



DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

PROJETO DE LEI – PL N.193 /2024.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Institui o selo empresa amiga da reinserção social do dependente químico no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Selo Empresa Amiga da Reinserção Social do Dependente Químico, no âmbito do Estado do Amazonas.

§1º O selo instituído por esta Lei será concedido às pessoas jurídicas que contratem pessoas oriundas de instituições de tratamento/acolhimento e reinserção social de dependentes químicos.

§2º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa utilizar o selo “Empresa Amiga da Reinserção Social do Dependente Químico” em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 2º Para a concessão do selo “Empresa Amiga da Reinserção Social do Dependente Químico”, deverão ser adotadas as seguintes práticas :

- I – oferta de atendimento psicológico e de assistência social aos funcionários;
- II – adoção de estratégias destinadas ao controle do clima organizacional da empresa;
- III - disponibilização de programas educacionais para conscientização sobre a prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br





DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

IV - instituição do aperfeiçoamento, da valorização e da humanização nas relações de trabalho, tanto dos servidores diretos quanto dos prestadores de serviço;

V - patrocínio a eventos educacionais, de pesquisa, esporte e cultura que promovam a prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

Art. 3º O selo referido no *caput* do art. 1º tem como objetivos:

I - conscientizar funcionários, família, sociedade e Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa em processo de reabilitação da dependência química;

II - estimular a participação das empresas por meio da concessão de incentivos fiscais e benefícios tributário estaduais;

III - divulgar medidas de prevenção e cuidado ao uso e abuso de drogas;

Art. 4º O selo Empresa Amiga da Reinserção Social do Dependente Químico terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação pelos órgãos responsáveis.

§1º O órgão responsável pela concessão do selo poderá fiscalizar as empresas para o fiel cumprimento dos critérios que autorizaram a concessão.

§2º O órgão responsável poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo.

§3º Constatado o descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo, o mesmo poderá ser cancelado pelo órgão responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do selo Empresa Amiga da Reinserção Social do Dependente Químico serão custeadas pela própria empresa interessada.

Art. 6º A empresa detentora do selo Empresa Amiga da Reinserção Social do Dependente Químico poderá usá-lo na promoção de sua empresa, seus produtos e serviços.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br





DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

Art. 7º É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam:

I - regularmente instaladas no Estado do Amazonas;

II - em regularidade com a Receita Federal;

III - em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e

IV - condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo e/ou infantil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 18 de março de 2024.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 3 de 6

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.011855:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 20/03/2024 14:39:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0286EA96001019F7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA

Na condição de Deputado Estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento nos art. 23, inciso X e art. 24, inciso XII, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, 18, inciso XII, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 86, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projeto de lei que que tratem de promover a integração social e disponha sobre combate as proteção e defesa da saúde no âmbito do Estado do Amazonas.

A proposta legislativa apresentada visa incentivar empresas na ressocialização dos dependentes químicos e o seu ingresso no mercado de trabalho. A reinserção é uma questão humanitária que beneficia não apenas os dependentes químicos, mas toda a sociedade.

Num contexto em que índices da violência no Amazonas relacionada ao tráfico de drogas preocupam a sociedade amazonense a todos com dados alarmantes, a presente propositura busca a reinserção social e profissional de ex-usuários de drogas recuperados para que esses indivíduos não tenham reincidência de uso e nem passem de meros usuários para criminosos do tráfico, um caminho quase sem volta.

Inserir pessoas que vem de instituições de tratamento/acolhimento de dependentes químicos no mercado de trabalho ajuda no retorno dessas pessoas a um convívio social, além de contribuir no tratamento, combatendo a recaída.

Cabe salientar que o processo de recuperação dos ex-usuários de substâncias ilícitas se dá por meio de duas etapas bem definidas, a saber: a desintoxicação por meio de terapias e internações; e a ressocialização, a qual depende de como ele é recebido por seus familiares e da mobilização de toda a sociedade - de extrema importância para a restauração do equilíbrio social, bem como, para a prevenção de reincidências.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br



Portanto, para o dependente químico, é fundamental contar com apoio e acompanhamento assistencial e psicológico. Além de ser um amparo às suas necessidades fundamentais, o encorajamento da autoestima, fortalecimento da autonomia e auxílio para exercer as funções laborais.

Desta forma, o projeto de lei pode ser apresentado como uma medida que não apoia apenas a reinserção social do dependente químico, mas também promove a saúde pública e contribui para a construção de uma sociedade inclusiva.

Por fim, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual



Documento 2024.10000.00000.9.011855
Data 20/03/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.011855

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM
Data: 20/03/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR

Despacho: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA REINserÇÃO SOCIAL DO DEPENDENTE QUÍMICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS" A SER INCLuíDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA